

CONTRATO: N° 10/2022

PROCESSO: N° 03/2022

DATA: 26/01/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Que entre si realizam, o Município de Rodeio Bonito - RS, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ABASTECEDORA SETTI LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. do Comércio, nº 30, Bairro Centro, cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrita no CNPJ nº 89.377.782/0001-96, representada neste ato pelo **Sr. Gilberto José Setti**, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito, portador do CPF nº 214.032.870-15, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de combustíveis para a Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº03/2022, de 10 de janeiro de 2022, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito, os seguintes combustíveis:

Empresa: ABASTECEDORA SETTI LTDA - EPP					
Item	Quant.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	200.000,00	L	ÓLEO DIESEL S 10	5,68	1.136.000,00
2	150.000,00	L	ÓLEO DIESEL - COMUM	5,68	852.000,00
Total dos Produtos					1.988.000,00

Cláusula Segunda - Dos Preços: A contratada para o fornecimento dos combustíveis, objeto da cláusula anterior, cobrará da Contratante para os itens 01, 02 o valor total de R\$ **1.988.000,00** (um milhão novecentos e oitenta e oitenta e oito mil).

Cláusula Terceira - Do Pagamento:

I – O Pagamento do Óleo Diesel S10 e o Óleo Diesel Comum, constante no item 01 e 02 da Cláusula Primeira deste contrato, será até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, ao Banrisul Serviços Ltda.

Observação: Ao emitir a Nota Fiscal para empenho a empresa vencedora deverá informar nas informações adicionais a MODALIDADE, NÚMERO E ANO DA LICITAÇÃO, bem como, os respectivos números dos cupons fiscais que deram origem a NOTA FISCAL (DANFE) quando for o caso, sob pena da não aceitação da referida NF.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I – O fornecimento do objeto, constante no item 01 e 02 da Cláusula Primeira deste Contrato consumido pelos Veículos da Frota Municipal serão retirados diretamente na bomba de abastecimento, localizada no perímetro urbano desta Municipalidade, sendo que a retirada do produto será mediante o uso do cartão magnético de controle de frotas, conforme contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município de Rodeio Bonito e o Banrisul Serviços Ltda.

II - A (as) empresa (as) vencedora(as) do presente Processo Licitatório deverá(ão) identificar no momento do abastecimento com cartão magnético o nome do produto através do código disponível no sistema REFEISUL.

III – Os produtos, objeto deste Contrato, serão retirados pelo Município de acordo com as necessidades.

IV – O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto, objeto deste contrato.

Cláusula Quinta - Do Reajuste:

5.1. Os preços dos produtos contratados poderão sofrer variações (aumento ou redução) de acordo com o aumento ou redução dos preços dos combustíveis, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº8666/93.

13.2. O reajuste previsto no item anterior deverá ser comprovado, de forma documental, com documento fiscais de compra do produto anterior e posterior a variação de preços.

13.3. A empresa CONTRATADA, deverá apresentar nota fiscal de aquisição dos produtos contratados no ato de assinatura do presente contrato para futuros ajustes.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato estará vigorando pelo período de 12(doze) meses a contar a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado através de termo(s) aditivo(s), conforme o interesse público.

Cláusula Sétima - É obrigação da Contratada de manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 02/2022.

Cláusula Oitava - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Nona - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Décima - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do presente Contrato o servidor público municipal, Sr. Odacir Ampese, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Quarta - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

Cláusula Décima Quinta - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 26 de janeiro de 2022.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
Contratante

Abastecedora de Comb. Setti Ltda - EPP.
CNPJ: 89.377.782/0001-96
Contratada

Testemunhas: 1º _____ 2º _____

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.